

Prefeitura Municipal de Goianá

Estado de Minas Gerais

Lei nº 38/97

“ CRIA A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADA A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

DESCRIÇÃO

RETÂNGULO : BRANCO, CARREGADO DE UMA CRUZ EM ASPA COM OS BRAÇOS DIVIDIDOS EM TRÊS CORES, LONGITUDINALMENTE, A SABER: VERDE, BRANCO E VERMELHO. NO CENTRO, SOBREPOSTO, O BRASÃO DO MUNICÍPIO EM CORES, CONFORME O MODELO EM ANEXO.

CONSTRUÇÃO MODULAR

1 - **RETÂNGULO** : 20 MÓDULOS DE LARGURA POR 14 DE ALTURA (PADRÃO DA BANDEIRA NACIONAL);

2 - **CRUZ** : 3 MÓDULOS DE LARGURA DIVIDIDOS EM PARTES IGUAIS, LONGITUDINALMENTE, NAS CORES CITADAS;

3 - **BRASÃO** : 9 MÓDULOS DE ALTURA, OBEDECENDO AS OUTRAS MEDIDAS AS PROPORÇÕES.

ART. 2º - O BRASÃO DO MUNICÍPIO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, É CRIADO NESTA MESMA DATA EM LEI ESPECIAL, CONFORME DESCRIÇÃO E SEGUNDO A HERÁLDICA APROPRIADA.

ART. 3º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ, PROVIDENCIARÁ A CONFECÇÃO DE BANDEIRA PARA O DEVIDO USO OFICIAL, E A DIVULGAÇÃO DESTA LEI, PARA ORIENTAÇÃO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GOIANÁ, 19 DE AGOSTO DE 1997.

MARIA ELENA ZAIDEM LANINI
Prefeita Municipal